



### Projeto de Lei Complementar nº 21, de 09 de dezembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo

**Assunto:** Dispõe sobre a autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 21/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências.

Às fls. 02/05 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 06/07 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 08/10 o termo de cessão de direito real de uso gratuito.

O parecer nº 085/2019 da Diretoria Jurídica desta casa apontou a necessidade do Município comprovar que é proprietário das áreas que pretende ceder e da vinda do Estatuto Social da entidade beneficiária. Por fim, concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 12/16).

A Comissão de Justiça e Redação solicitou os documentos mencionados pela diretoria jurídica desta Casa. Opinou pela regular tramitação do projeto (fls 18/19).

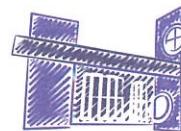
Adveio certidão atestando a propriedade das áreas pretensas à cessão (fls.23) e o Estatuto Social da Entidade beneficiária (fls. 24/31).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer da Comissão de Justiça e Redação opinou pela regular tramitação do projeto (fls. 32/33).

## II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarretará qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

## III - CONCLUSÃO

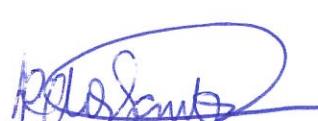
Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

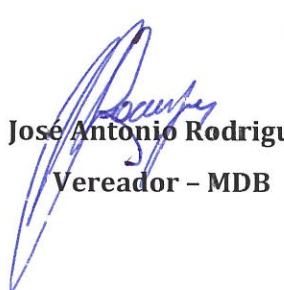
Cordeirópolis, 09 de dezembro de 2019.

  
José Antonio Rodrigues

Vereador - MDB

  
Sandra Cristina dos Santos

Vereadora - PT

  
Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora - SD